



MPV 673
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 673, de 2015)

Inclua-se um novo § 8º ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme proposto no art. 1º da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, com a seguinte redação:

“§ 8º Os jericos, para efeito do registro de que trata o § 4º-A ficam dispensados da exigência prevista no art. 106.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os jericos têm suprido uma necessidade agrícola onde as grandes empresas montadoras de máquinas não atuam. Eles são um equipamento de serviço para aqueles produtores, que devido ao custo de aquisição, não podem comprar uma caminhoneta convencional.

Entretanto, os trabalhadores que usam o jericos para a movimentação de sua produção sofrem sobremaneira com as restrições impostas pelas autoridades de trânsito à sua circulação, a despeito de serem tão importantes para a garantia da sobrevivência dos pequenos produtores rurais.

A fim de garantir que o pequeno produtor tenha condições de garantir o seu sustento e de sua família, é importante que se facilite a circulação desses equipamentos.

Dessa forma, contamos com o apoio nos nobres Pares para aprovar esta matéria.

Sala da Comissão, 07 de abril de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



SF/15013.91503-37